



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 3586/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 33-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 33-A.
.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos títulos de capitalização disciplinados pelo Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e supervisionados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei nº 3.586, de 2024, para deixar expresso que a vedação prevista no novo art. 33-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, não alcança os títulos de capitalização.

A medida busca evitar interpretações que possam equiparar ou confundir os títulos de capitalização com as apostas de quota fixa, apesar de se tratar de institutos distintos, submetidos a regime jurídico próprio.

Importante destacar que os títulos de capitalização são disciplinados pelo Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e supervisionados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), no âmbito de marco regulatório específico.

Não se pretende, com a presente emenda, afastar ou mitigar a vedação estabelecida pelo projeto quanto à exploração de apostas de quota fixa



relacionadas a resultados eleitorais. O objetivo é apenas delimitar com maior precisão o campo de incidência da norma, de modo a evitar que produto sujeito a disciplina própria seja indevidamente alcançado por regra concebida para realidade diversa.

Trata-se, portanto, de ajuste que confere maior clareza e segurança jurídica ao texto legislativo, preservando integralmente a finalidade da proposição.

Sala da comissão, 12 de março de 2026.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

